



Inscrição Profissional Provisória

Inscrição Profissional Provisória	O que é? É o registro no CRF-PR do profissional que concluiu o curso de Farmácia e colou grau a fim de possibilitar o exercício das atividades profissionais farmacêuticas no Paraná. A inscrição provisória é válida por 1 ano da data da aprovação da inscrição pelo Plenário do CRF-PR.	Qual o custo para o requerente? Clique aqui
Quem pode utilizar este serviço? O egresso do curso de graduação em Farmácia de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, que já tenha colado grau e ainda não esteja de posse do diploma.	Quais os documentos ou dados necessários para este serviço? <ul style="list-style-type: none">- Certidão expedida pela Instituição de Ensino Superior comprovando: a conclusão do curso e a colação de grau, que o Diploma encontra-se em fase de emissão ou registro e a publicação da portaria do ato de reconhecimento de curso;- Histórico da graduação;- Documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista; em caso de mudança de nome certidão de casamento);- 02 (duas) fotos 3x4 padrão de documento (colorida, de frente, recente e de fundo branco).- O requerente da inscrição também precisará preencher formulário específico do CRF-PR e informar seu endereço residencial e tipo sanguíneo.	Quanto tempo leva? O procedimento de inscrição é apreciado pelo Plenário do CRF-PR. O processo leva até 50 dias, podendo o prazo ser estendido em virtude da necessidade de diligências, como consulta a outros Conselhos Regionais em caso de possibilidade do profissional ter possuído registro em outra jurisdição/CRF, além da consulta a Instituição de Ensino onde cursou a graduação para confirmação do egresso. Obs.: Com o protocolo de inscrição profissional provisória emitido pelo CRF-PR, já estará apto a requerer responsabilidade técnica. Os documentos serão encaminhados após a participação em juramento , a ser convocado.
Onde fazer? Pelo e-mail peessoafisica@crf-pr.org.br .		Legislação relacionada: Lei 3820/60, Lei 12514/2011, Resolução 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia, Deliberação 969/2018.
Canais de comunicação para manifestações acerca do serviço prestado: Ouvidoria		